



OK

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR SDS
SIDERÚRGICA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SDS SIDERÚRGICA**, CNPJ nº 32.293.283/0001-01, sediada na Rua Turim, nº 99, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu titular administrador **Sr. Frederico Henrique Lima e Silva**,

firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liana Notari Pasqualini, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, no dia 11/01/2019, protocolo nº R003910/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 05/02/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 110080/2019 e constatou que o empreendimento se encontrava com as atividades paralisadas;

CONSIDERANDO que o parque industrial objeto do licenciamento já fora licenciado ambientalmente, obtendo, no passado, licenças de instalação e operação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através apresentação de FCE e FOB;

PT: 05238/2019

Liana Notari Pasqualini
Márcia



CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará a atividade do código: **B-02-01-1 SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO-GUSA** (Capacidade Instalada de 616 t/dia), **B-03-07-7 PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL, INCLUSIVE A PARTIR DE RECICLAGEM** (Capacidade Instalada de 1,7 t/dia) e **E-02-02-2 SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA UTILIZANDO COMBUSTÍVEL NÃO FÓSSIL** (Capacidade Instalada de 2,4 MW).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Liana Noronha
MAG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar a manutenção e caso necessário a substituição dos equipamentos produtivos e de controle ambiental de forma que não impliquem em alterações da planta siderúrgica, mantendo as estruturas físicas de produção já existentes, não promovendo a alteração de lay-out, expansão ou ampliação das instalações produtivas e de apoio ao empreendimento	Durante a validade do TAC
02	Realizar a adequação dos pátios de resíduos e matéria-prima, especialmente no que diz respeito ao controle de águas pluviais e impermeabilização do solo de acordo com as Normas Técnicas pertinentes. Obs. Deverá encaminhar relatório técnico fotográfico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando a implantação das obras.	120 (cento e vinte) dias.
03	Encaminhar trimestralmente à SUPRAM CM as planilhas de geração e destinação de resíduos sólidos gerados	90 (noventa) dias.
04	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas	Durante a validade do TAC.
05	Realizar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Resolução CONAMA 01/90 – Parâmetro: nível de pressão sonora.	30 (trinta) dias..
06	Formalizar processos de outorga referentes as captações subterrâneas por meio dos poços situados sob as coordenadas geográficas: - Latitude 19°31'24.01"S Longitude 44°15'45.20"W – Poço A; - Latitude 19°31'32.75"S Longitude 44°15'36.39"W – Poço B; - Latitude 19°31'20.71"S Longitude 44°15'19.67"W – Poço D.	90 (noventa) dias.
07	Instalar sistema de medição, horímetro, medidor de nível e dispositivo para coleta de água, conforme a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, nos poços situados sob as coordenadas geográficas: - Latitude 19°31'24.01"S Longitude 44°15'45.20"W – Poço A; - Latitude 19°31'32.75"S Longitude 44°15'36.39"W – Poço B; - Latitude 19°31'20.71"S Longitude 44°15'19.67"W – Poço D. Enviar documentação comprovando a instalação dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável	90 (noventa) dias.
08	Realizar monitoramento diário nos sistemas de medição e horímetros e mensal nos medidores de nível instalados nos poços situados sob as coordenadas geográficas: - Latitude 19°31'24.01"S Longitude 44°15'45.20"W – Poço A;	Iniciar o monitoramento a partir da instalação dos dispositivos e manter durante toda a vigência do

Liana Notari Possalim
MAG



	- Latitude 19°31'32.75"S Longitude 44°15'36.39"W – Poço B - Latitude 19°31'20.71"S Longitude 44°15'19.67"W – Poço D Armazenar os dados em planilhas que deverão ser apresentadas com frequência semestral ao órgão ambiental juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica.	TAC
09	Operar as captações subterrâneas por meio dos poços tubulares conforme descrito abaixo: - Poço A – Vazão 0,9 m³/h durante 12 horas/dia; - Poço B – Vazão 2,2 m³/h durante 18 horas/dia; - Poço D – Vazão 1,7 m³/h durante 18 horas/dia. A vazão captada será utilizada para fins de consumo humano e abastecimento do sistema de combate a incêndios.	Durante a vigência do TAC
10	Efetuar/atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Deverá ser efetuado um cadastro por intervenção.	30 (trinta) dias.
11	Iniciar o bombeamento nos poços (A, B e D) somente após a instalação dos equipamentos obrigatórios pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, elencados na cláusula 2 desta Papeleta.	90 (noventa) dias.
12	Apresentar as seguintes informações para os poços tubulares profundos do empreendimento (A, B e D): - Cota da boca do poço e nível do terreno (melhor evidenciado em um levantamento topográfico planialtimétrico do empreendimento); - Relatório sobre a eficiência do poço; - Dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação; - Perfilagem ótica com detalhe para caracterização das zonas carstificadas perfuradas (para poços que não possuem descrição geológica do perfil); - Teste de Interferência entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros; - Estudo geofísico da área de influência do poço, com ênfase na identificação de estruturas cársticas e espessuras de camadas.	90 (noventa) dias.

Liana Ivonete Figueiredo
Mestre
[Assinatura]



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

Liana Notari Rosqualini
MASE



d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação

Liorg
qualini
R



automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019

Frederico Henrique Lima e Silva
SDS SIDERÚRGICA

Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Liana Notari Pasqualini
MASP [REDACTED]

